



Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-  
SEDS/PR Secretaria Executiva dos Conselhos  
– SEC Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 6º Andar Bloco 'D' -  
Palácio das Araucárias  
SEC Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 6º Andar Bloco 'D' -  
Palácio das Araucárias



CEP 80530-915  
Curitiba - Paraná

**Assembleia Extraordinária**  
**Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência**  
**COEDE/PR 02/02/2016**

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de 2016, as 09h 30 min. em primeira convocação, no auditório do 7º andar da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social (SEDS), situada no Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº Bairro Centro Cívico, em Curitiba-PR, foi dado início à Assembleia extraordinária do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR, para a qual os conselheiros foram previamente convocados. O cumprimento inicial foi proferido pela Conselheira Presidente Flavia Bandeira Cordeiro, sendo logo em seguida solicitada a auto apresentação dos Conselheiros presentes, a saber: Marcos Yuiti Kametani (Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral -SEPL), Flavia Bandeira Cordeiro (SEDS), Raquel Bampi (SESA), Gilberto Yoshikazu Ozawa (Instituto Paranaense de Cegos- IPC), Marisa Amada Pires Sella ( AMCIP), Marly (Pequeno Cotelengo); além dos colaboradores (Mayara – NJA), Samanta (Apcd/SEDS), Thiago (Superintendência de Garantia de Direitos). ° **Apreciação da pauta:** Inclusão: alteração das Deliberações nº10/2015 e 17/2015 COEDE/PR ° **Aprovada a pauta.** ° **Apreciação da Ata da reunião ordinária de Novembro/2015 – Aprovada.** ° **Informes da Secretaria executiva – Helena Navarro Gimenez.** - Justificativas de ausência do conselheiros Mauro que informou sobre o agendamento de uma reunião na FAS e a impossibilidade de comparecer na reunião do COEDE, e justificativa de ausência da conselheira Cristiane da APAS, que informou que por motivo de compromissos agendados anteriormente, não será possível a sua presença na reunião do COEDE. A Secretária Executiva também informou que o conselheiro Gelcir, suplente da Cristiane e do Mauro, foi acionado, no entanto, como ele ainda não possui cartão corporativo, não foi possível providenciar os seus pedidos de viagem. A reunião iniciou com a leitura do Regulamento de eleição da Sociedade Civil Organizada do COEDE/PR, biênio 2016-2018, contextualizando pelo Thiago (assessor da Superintendência de Garantia de Direitos), que foi utilizado o mesmo modelo de regulamento do CEDCA/PR. O Regulamento, Deliberação nº001/2016, foi lido e apresentado em data show, para que todos os conselheiros pudessem acompanhar a leitura: **DELIBERAÇÃO Nº 001/2016 – COEDE/PR, CONVOCA AS ELEIÇÕES PARA AS ORGANIZAÇÕES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO COEDE/PR, PARA O BIÊNIO 2016/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Considerando o disposto no artigo 222, da Lei Estadual 18.419, de 07 de Janeiro de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná – COEDE/PR; Considerando que o mandato dos conselheiros representantes das organizações da sociedade civil é de 2 (dois) anos cabendo, nos termos do artigo 234 da Lei 18.419, de 2015, ao Presidente do Conselho convocar o processo eleitoral; Considerando a Deliberação 017/2015 do COEDE/PR, a qual convocou o processo eleitoral para escolha dos representantes das organizações da sociedade civil; Considerando que a representação da sociedade civil no COEDE/PR, a partir do que estabelece o artigo 230 da Lei 18.419, de 2015, dá-se com a participação de 12 (doze) entidades, as quais indicarão seus representantes titulares e suplentes; Considerando que a estrutura de apoio administrativo ao COEDE/PR está sob a responsabilidade da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social do Paraná – SEDS; Considerando que o COEDE/PR é o órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas à garantia de direitos das pessoas com deficiência no Estado e é composto paritariamente entre representantes do governo e a das organizações da sociedade civil; Considerando a necessidade de possibilitar a participação de organizações das diversas regiões do Estado do Paraná, observando as áreas de atuação estabelecidas nos incisos do artigo 230 da Lei 18.419, de 2015; O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná – COEDE/PR, reunido extraordinariamente em 02 de Fevereiro de 2016, **DELIBEROU: Art. 1º** Pela publicação do Regulamento do Processo Eleitoral para a escolha das organizações representantes da sociedade civil no COEDE/PR, durante o biênio 2016/2018, nos termos do Regulamento constante do Anexo I. **Art. 2º** Poderão participar do processo eleitoral todas as organizações da sociedade civil que atenderem aos critérios estabelecidos no Anexo I, aprovado como parte integrante dessa deliberação. **Art. 3º** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. **ANEXO I. CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: Art. 1º** O presente regulamento destina-se à organização do processo de escolha das 12 (doze) organizações da sociedade civil que comporão o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná – COEDE/PR durante o

Ata da Reunião ordinária de Fevereiro Publicada no DIOE nº

64 biênio de 2016/2018, por meio de seus representantes titulares e suplentes. **Art. 2º** Para fins de  
65 aplicação deste Regulamento fica estabelecido que: **I** – entende-se como entidade de âmbito estadual as  
66 organizações da sociedade civil que possuem sede e atuação dentro do território do Estado do Paraná; **II**  
67 – todas as organizações habilitadas como candidatas poderão ser votadas em qualquer sessão eleitoral;  
68 **III** – em caso de organizações com filiais, será admitida apenas a habilitação daquela que possuir o CNPJ  
69 principal; **Art. 3º** As eleições processar-se-ão em 22 (vinte e duas) sessões eleitorais, as quais estarão  
70 estabelecidas nas sedes dos 22 (vinte e dois) Escritórios Regionais da Secretaria de Estado do Trabalho e  
71 Desenvolvimento Social do Paraná – SEDS, cujos endereços seguem descritos no Anexo II da Deliberação  
72 001/2016. **Art. 4º** Conforme dispõe o artigo 230 da Lei Estadual 18.419, de 07 de Janeiro de 2015,  
73 serão eleitas duas organizações da sociedade civil para cada uma das áreas de atuação a seguir  
74 relacionadas: **I** – deficiência física; **II** – deficiência auditiva e/ou surdez; **III** – deficiência intelectual; **IV**  
75 – deficiência visual e/ou cego; **V** – transtorno global do desenvolvimento; **VI** – múltipla deficiência. **Art.**  
76 **5º** O processo eleitoral para escolha das organizações da sociedade civil que comporão o COEDE/PR  
77 durante o Biênio 2016/2018 será realizado em Assembleia, no dia 17 de Março de 2016, nas 22 (vinte e  
78 duas) sessões eleitorais referidas no artigo 3º, conforme convocação constante da Deliberação 017/2015.  
79 **CAPITULO II - DOS CANDIDATOS E DOS VOTANTES - Art. 6º** Poderão participar do processo eleitoral, na  
80 condição de candidatos e/ou votantes, as organizações que atenderem aos critérios e calendário  
81 estabelecidos neste regulamento. **Art. 7º** Poderão votar e ser votadas as organizações em regular  
82 funcionamento há, pelo menos, um ano e que tenham dentre seus objetivos estatutários a promoção dos  
83 direitos da pessoa com deficiência. **Art. 8º** Tendo em vista que a Lei 18.419, de 2015 teve vigência após  
84 a eleição dos atuais membros do COEDE/PR, será permitida a reeleição de organizações que integrem a  
85 composição atual do Conselho. **CAPITULO III - DO REGISTRO E DA HABILITAÇÃO DAS**  
86 **CANDIDATURAS - Art. 9º** As entidades interessadas em participar do certame poderão habilitar-se  
87 como candidatas e como votantes, ou apenas como votantes, devendo apresentar sua opção na ficha de  
88 inscrição, a qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: **I** – Requerimento de inscrição,  
89 conforme modelo do anexo III da Deliberação 001/2016, dirigido ao Presidente da Comissão Temporária,  
90 solicitando o deferimento da inscrição e indicando se a habilitação é apenas para votar ou se é para votar  
91 e ser candidata apresentando, também, o representante que exercerá o direito ao voto, bem como  
92 apontando o nome dos representantes titular e suplente, caso a habilitação pretendida seja para  
93 candidatura; **II** – Cópia da carteira de identidade e do CPF do representante indicado para votar; **III** –  
94 Cópia da carteira de identidade e do CPF dos representantes titular e suplente, caso a entidade pretenda  
95 ser candidata; **IV** – Cópia do Estatuto Social atual da organização, devidamente registrado em cartório;  
96 **V** – Cópia da Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada em cartório; **VI** – Cópia da  
97 inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **VII** – Via original da declaração de não  
98 vinculação a cargo público em comissão ou a função de confiança, preenchida e assinada pelos  
99 representantes titulares e suplentes. **Parágrafo único.** As organizações poderão apresentar fotocópias  
100 simples dos documentos relacionados nos incisos deste artigo, respondendo na forma da lei pela  
101 apresentação de documentos e informações falsas. **Art. 10.** As inscrições deverão ser enviadas por  
102 correio, via SEDEX, à Secretaria Executiva do COEDE/PR, situada à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n,  
103 Centro Cívico, Curitiba, Paraná – CEP: 80530-915, até o dia 19 de Fevereiro de 2016. **§ 1º** Será  
104 considerada a data da postagem dos documentos como data de realização da inscrição, para fins de  
105 averiguação quanto aos prazos estabelecidos neste regulamento. **§ 2º** Nenhum registro de candidatura  
106 será admitido fora do período determinado pelo COEDE/PR nos termos do presente regulamento. **§ 3º**  
107 Não serão admitidas inscrições com pendências na apresentação dos documentos relacionados no artigo  
108 10, de modo que a ausência de qualquer dos documentos ensejará na inabilitação da entidade. **Art. 11.**  
109 No momento do requerimento da inscrição, a organização deverá indicar em qual sessão eleitoral  
110 desejará votar. **§ 1º** A requerente indicará no processo de inscrição o representante que exercerá o  
111 direito ao voto, devendo o representante identificar-se por meio da apresentação de documento oficial  
112 original com foto no dia Assembleia de Eleição. **§ 2º** A pessoa indicada poderá representar somente uma  
113 única entidade. **§ 3º** Somente poderão votar e ser votadas as organizações que fizerem a inscrição  
114 prévia no período previsto neste regulamento, não sendo permitida a inclusão de novos votantes ou  
115 candidatos fora dos prazos regulamentares. **Art. 12.** A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo  
116 Eleitoral, pela Comissão Temporária, será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento  
117 e dentro do seguinte cronograma: a) Período de inscrição: da data da publicação deste regulamento **até**  
118 **o dia 19 de Fevereiro de 2016**; b) Análise pela Comissão Eleitoral: de 22 de Fevereiro de 2016 **até 26**  
119 **de Fevereiro de 2016**; c) Divulgação e publicação das entidades habilitadas e inabilitadas: **29 de**  
120 **Fevereiro de 2016**; d) Prazo para impugnação por qualquer cidadão ou instituição: **até as 13 horas do**  
121 **dia 02 de Março de 2016**; e) Publicação das impugnações e recursos protocolados: **03 de Março de**  
122 **2016**; f) Prazo para a defesa: **até 08 de Março de 2016**; g) Análise de recursos e impugnações pela  
123 Comissão Eleitoral: **até 11 de Março de 2016**; h) Publicação da decisão da habilitação após recursos e  
124 impugnações: **14 de Março de 2016**; i) Data da Eleição: **17 de Março de 2016**; j) Análise dos resultados  
125 das Eleições pela Comissão Eleitoral: **até 30 de Março de 2016**; k) Publicação do resultado final da  
126 eleição com as organizações eleitas: **31 de Março de 2016**; l) Posse dos eleitos: **11 de Abril de 2016**.  
127 **Art. 13.** Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidos ao

128 Presidente da Comissão Temporária, enviados por meio eletrônico através do e-mail  
129 coede@seds.pr.gov.br, na forma deste regulamento. **Parágrafo único.** Constitui caso de impugnação o  
130 não preenchimento de qualquer um dos requisitos para a habilitação previstos nesse regulamento. **Art.**  
131 **14.** As decisões da Comissão Temporária serão tomadas por maioria. **CAPÍTULO IV - DA**  
132 **ORGANIZAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL - Seção I - Da organização do**  
133 **Processo Eleitoral - Art. 15.** A organização do processo eleitoral caberá à Comissão Temporária  
134 instituída pelo COEDE/PR por meio da Deliberação 010/2015, formada por 03 (três) conselheiros  
135 governamentais. **§ 1º** A Comissão Temporária contará com apoio dos Escritórios Regionais da SEDS, aos  
136 quais caberá a indicação de 2 (duas) pessoas que atuarão como Presidente e Secretário da respectiva  
137 Sessão Eleitoral e que responderão pela organização do processo de votação em sua Sessão, na forma  
138 deste regulamento. **§ 2º** A Presidência da Comissão será escolhida dentre seus membros. **§ 3º** Caberá  
139 aos Escritórios Regionais convidar um representante do Ministério Público para acompanhar a votação da  
140 respectiva Sessão Eleitoral. **§ 4º** A ausência de indicação de representante do Ministério Público não dará  
141 causa ao impedimento da realização do Processo Eleitoral. **§ 5º** Caberá à Comissão Temporária a  
142 habilitação das instituições que pretendam participar do Processo Eleitoral pautando-se, para tanto,  
143 exclusivamente na análise da documentação apresentada e na apreciação dos pedidos de habilitação,  
144 recursos e impugnações, deliberando por maioria de votos. Subseção I - Das Sessões Eleitorais - **Art. 16.**  
145 Cada Escritório Regional da SEDS servirá de Sessão Eleitoral para escolha dos representantes das  
146 organizações da sociedade civil e deverá adotar as seguintes providências para funcionamento do pleito:  
147 **I** – Indicação de um presidente e um secretário da Sessão Eleitoral; **II** – Envio de ofício ao Ministério  
148 Público da região convidando para tomar parte na Assembleia eletiva; **III** – Impressão das cédulas  
149 eleitorais, conforme modelo disponibilizado pela Comissão Temporária e que contenha o visto do  
150 presidente e do secretário da Sessão antes da disponibilização para uso; **IV** – Abertura e fechamento das  
151 urnas na forma deste regulamento; **V** – Contagem dos votos e elaboração do mapa de votação da  
152 respectiva sessão eleitoral; **VI** – Registro do processo eleitoral em ata assinada pelo presidente e pelo  
153 secretário, acompanhada de lista de assinaturas de todos os votantes; **VII** – Envio à Comissão  
154 Temporária das cédulas de votação em envelope devidamente lacrado, contendo também o mapa de  
155 apuração com o visto do ministério público ou, na falta dele, de pelos menos uma organização da  
156 sociedade civil, a lista de assinaturas e a ata do processo eleitoral. **Art. 17.** As impugnações das cédulas  
157 eleitorais serão dirigidas ao Presidente da Sessão Eleitoral, o qual decidirá sobre o mérito, ouvido o  
158 Ministério Público, se esse estiver presente. **Parágrafo único.** As impugnações aludidas no *caput*  
159 deverão ocorrer imediatamente após a entrega da cédula eleitoral ao votante. Seção II - **Da Realização**  
160 **do Processo Eleitoral - Subseção I - Da votação - Art. 18.** Estarão aptas a votar as organizações que  
161 tiverem seu pedido de registro devidamente habilitado pela Comissão Temporária, nos termos deste  
162 regulamento. **Art. 19.** A Assembleia de votação terá início às 14h e permanecerá aberta até às 16h, em  
163 todas as Sessões Eleitorais. **Art. 20.** No local de votação será afixada uma relação em que conste o nome  
164 de todas as organizações candidatas às cadeiras da sociedade civil no COEDE/PR e uma breve exposição  
165 de cada organização sobre seus propósitos para atuação no Conselho. **Art. 21.** Ao chegar na sessão  
166 eleitoral, o representante apto ao voto identificar-se-á por meio de documento oficial com foto, assinará a  
167 lista de presenças, receberá a cédula eleitoral devidamente vistada pelo presidente e pelo secretário da  
168 sessão, dirigir-se-á à urna de votação, assinalará uma entidade em cada área de atuação (previstas no  
169 art. 4º) e depositará o voto na urna. **Parágrafo único.** A urna aludida no *caput* deverá estar lacrada e  
170 posicionada em local que preserve o sigilo do voto. Subseção II - Da Apuração e do Resultado - **Art. 22.**  
171 O Presidente da Sessão Eleitoral, após declarar encerrada a votação, dará início à apuração dos votos, na  
172 própria sessão eleitoral, permitindo a fiscalização por qualquer cidadão. **Art. 23.** A Apuração dos votos  
173 processar-se-á da seguinte forma: **I** – Será aberta a urna na presença de quem desejar acompanhar a  
174 apuração; **II** – Serão contadas todas as cédulas existentes na urna, anotando-se em ata, após a  
175 verificação se conferem com o número de votantes constante na lista de assinaturas; **III** – O Presidente  
176 da Sessão Eleitoral abrirá e pronunciará os votos de cada cédula e o Secretário da Sessão anotará no  
177 Mapa de Votação; **IV** – Encerrada a contagem dos votos e a elaboração do mapa de votação, o secretário  
178 lavrará a ata e o presidente alocará toda a documentação em envelope lacrado a ser enviado à Comissão  
179 Temporária na sede da Secretaria Executiva do COEDE/PR. **§ 1º** Eventuais impugnações à contagem de  
180 votos deverão ser feitas imediatamente após a leitura do voto que se pretende impugnar, decidindo o  
181 Presidente da Sessão de forma sumária sobre a validade do voto, ouvido o Ministério Público, se esse  
182 estiver presente. **§ 2º** Se forem assinaladas mais de uma organização em cada área de atuação, o  
183 Presidente da Sessão Eleitoral declarará o voto como nulo. **§ 3º** Serão declaradas pelo Presidente da  
184 Sessão eleitoral, como voto em branco, as cédulas que não contiverem a marcação de uma organização  
185 em cada área de atuação. **Art. 24.** Sem prejuízo do disposto neste regulamento, serão anuladas pelo  
186 presidente da Sessão Eleitoral ou pela Comissão Temporária, as cédulas: **I** – Que não corresponderem ao  
187 modelo oficial; **II** – Que não estiverem devidamente rubricadas; **III** – Que contiverem nomes de  
188 organizações que não foram habilitadas; **IV** – Que contiverem rasuras; **V** – Que contiverem marcação  
189 que torne tornar duvidosa a manifestação de vontade do eleitor. **Art. 25.** A proclamação dos resultados  
190 será feita pelo Presidente da Comissão Temporária, nos prazos deste regulamento, quando todos os votos  
191 das 22 (vinte e duas) sessões eleitorais estiverem sob a posse da Secretaria Executiva do Conselho. **§ 1º**

192 A Comissão Temporária elaborará uma lista com o resultado da eleição, em ordem decrescente do  
193 número de votos em cada área de atuação, sendo consideradas eleitas as duas organizações mais  
194 votadas em cada área. **§ 2º** Ocorrendo empate entre duas organizações na mesma área de atuação, será  
195 considerada eleita a mais antiga, comprovada a antiguidade por meio da data de inscrição no Cadastro  
196 Nacional de Pessoas Jurídicas. **§ 3º** Se, aplicado o critério do parágrafo anterior, persistir o empate, será  
197 considerada eleita a entidade que possuir o presidente mais idoso e, em último caso, a entidade que  
198 possuir o maior número de pessoas com deficiência no corpo diretivo, comprovado por meio de  
199 declaração assinada pelo presidente. **§ 4º** As organizações que não forem declaradas eleitas, comporão  
200 lista de suplência na representação de cada área, em ordem decrescente de votos, e serão chamadas a  
201 ocupar assento no COEDE/PR em caso de vacância na representação da sociedade civil junto ao  
202 Conselho. **§ 5º** Ocorrendo a vacância na representação da sociedade civil junto ao COEDE/PR e não  
203 havendo suplentes na área correspondente, a vaga será preenchida por indicação dos Conselheiros,  
204 respeitada a proporcionalidade prevista no artigo 230 da Lei 18.419, de 2015. **CAPÍTULO V - DAS**  
205 **DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 26.** A Comissão Temporária enviará à Secretaria Executiva do Conselho a  
206 relação de entidades eleitas para que seja providenciada a emissão de Decreto pelo Excelentíssimo  
207 Governador do Estado do Paraná, nomeando os Conselheiros Eleitos e a nova bancada governamental.  
208 **Art. 27.** Todos os atos da Comissão Temporária serão publicados no site oficial do COEDE/PR e da  
209 Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social. **Parágrafo único.** Serão publicados no  
210 Diário Oficial do Estado, respeitados os prazos administrativos para publicação, os seguintes atos: **I** –  
211 Relação das organizações habilitadas a votarem e serem votadas no processo eleitoral; **II** – Resultado  
212 final do processo eleitoral com as 12 (doze) organizações da sociedade civil eleitas; **III** – Decreto  
213 firmado pelo Governado do Estado do Paraná nomeando os Conselheiros Eleitos. **Art. 28.** Os casos  
214 omissos nesse regulamento serão decididos pela Comissão Temporária, respeitados, os dispositivos  
215 constantes da Lei 18.419, de 2015. **Art. 29.** Este regulamento entrará em vigor na data de sua  
216 publicação. No que se refere aos questionamentos enviados por alguns conselheiros via e-mail referente  
217 à composição da Comissão eleitoral, Thiago esclarece que não é obrigatória a composição da Comissão  
218 apenas por conselheiros governamentais, e que se o Conselho entender, pode ser deliberado pela  
219 inclusão de representantes da Sociedade Civil. No entanto, ele lembrou que durante o ano de 2015 esse  
220 assunto já havia sido discutido pelo Conselho, e na época, o COEDE deliberou que a Comissão fosse  
221 composta apenas por representantes governamentais, para não inviabilizar a candidatura das Entidades  
222 interessadas em concorrer ao pleito, pois o COEDE também entendeu que Entidades que fossem  
223 participar do processo eleitoral, não poderiam compor a Comissão eleitoral. Em apreciação sobre o  
224 assunto, o Conselho deliberou novamente pela permanência da composição da Comissão eleitoral  
225 somente com conselheiros governamentais, bem como a substituição da Samanta pelo Leandro  
226 (alteração da Deliberação nº010/2015 COEDE/PR). Na sequência, o conselheiro Gilberto questiona se os  
227 documentos das Entidades não poderiam ser enviados ao endereço eletrônico do COEDE, visando facilitar  
228 o encaminhamento pelas Entidades. Dra. Danielle do NJA, e o Assessor Thiago esclarecem que os  
229 documentos devem ser enviados ao COEDE com a assinatura original do Presidente da Entidade,  
230 inviabilizando o envio via e-mail. Outro aspecto importante, é a data de postagem do documento que  
231 pode ser comprovado pelo Correio, bem como a capacidade do correio eletrônico do COEDE que não  
232 suporta documentos com tamanho superior a 2 mb. O conselheiro Ricardo Vilarinho ainda fez questão de  
233 registrar que esse modelo de eleição tem por objetivo contemplar as Entidades do interior do Estado do  
234 Paraná, mas caso não seja verificada a efetiva participação das Entidades do interior neste processo  
235 eleitoral, o Regulamento ora apresentado poderá sofrer alterações na próxima eleição da sociedade civil.  
236 **Aprovada a Deliberação nº001/2016 do COEDE que dispõe sobre o Regulamento de eleição da**  
237 **Sociedade Civil Organizada, biênio 2016-2018.** Por fim, a Presidente Flávia, solicita alteração da  
238 Deliberação nº017/2015 do COEDE/PR para a inclusão da data de eleição da Sociedade Civil  
239 (17/03/2016). **Aprovada.** Encerrando a reunião, Presidente Flávia agradece a todos pela presença,  
240 lembrando que a próxima reunião ordinária do COEDE/PR está agendada para o dia 15/02/16 e agurada  
241 o encaminhamento dos pontos de pauta pelos conselheiros. A presente Ata foi gravada, redigida e